



# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

4-8-55

a) Carlos Cruz.

~~PROJETO Nº DE 1955~~

Nº 506-1955

Isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras materiais importados pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços Elétricos do Estado.

(Do Sr. Jesuó Claudio de Souza)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos direitos de importação e taxas aduaneiras os seguintes materiais importados pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços Elétricos do Estado, adquiridos à firmas japonesas:

a) USINA DE EMERGÊNCIA

3 (três) jogos de motor Diesel "NIGATA", modelo 1623 600 (seiscentos) BHP - 6 (seis) cilindros - 450 (quatrocentos e cinquenta) RPM, tipo vertical, com supercarregador (supercharger); 3 (três) jogos de alternador "MEIDENSHA", tipo S-AP, 500 (quinhentos) HVA - (400 - quatrocentos - KW) A.C., 3 (três) fases, 220/240V (duzentos e vinte volts barra duzentos e quarenta volts), 60 (sessenta) ciclos, 0.8PF. - 450 (quatrocentos e cinquenta) RPM, 16 (dezesseis) Pólos com excitador; 3 (três) jogos de painel de controle do gerador; 1 (um) painel de sincronização. - Além do equipamento "standard", para cada jogo, assim como materiais para as instalações, tubulações, cabos e sobressalentes, etc, acompanha cada jogo, o seguinte equipamento suplementar: 1 (um) compressor de ar acionado por motor elétrico de 10 (dez) HP., A.C.; 1 (um) compressor de ar para uso de emergência acionado por um motor a querosene de 4 (quatro) HP.; 1 (uma) bomba de transferência de óleo combustível acionada por um motor elétrico de 1 (um) HP., A.C., perfazendo um total de 3 (três) compressores de ar acionados por motor elétrico; 3 (três) compressores de ar acionados por motor a querosene, 3 (três) bombas de transferência de combustível acionados por motor elétrico.

b) SUB-ESTAÇÃO ELEVADORA

3 (três) jogos de transformadores de 500 (quinhentos) KVA, tanque de óleo hermeticamente fechado para refrigeração natural, tipo para uso ao ar livre. - Voltagem primária: 220 (duzentos e vinte) V. - Voltagem secundária: 3.800 (três mil e oitocentos) V., com mais ou menos 5% (cinco por cento) - Derivações - 3 (três) fases, 60 (sessenta) ciclos - Sobrecarga: 5% (cinco por cento) - Com óleo isolador e acessórios; 3 (três) jogos de painel do transformador - chave desligadora do circuito primário do transformador e automático submerso em óleo, medidores, etc., incluído no circuito secundário, 1 (um) jogo de painel de saída, medidores, etc. (conforme da especificação); 4 (quatro) jogos de para-raios e chave isoladora; Material para instalação, fios, cabos, indispensáveis a instalação da Sub-Estação Elevadora.

Art. 1º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1955

  
Josué Claudio de Souza

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Projeto 506-55

Requerimento audiência - do  
C. de Contribuição e - justiça

Sala Rs. Barros, 24-5-56

Walter Franer.

Aprovado em 24-5-1956

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rio de Janeiro, 15 de junho de 1956.

Of. nº 65.

*Handwritten signature and initials in green ink.*

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Deputado Walter Franco, aprovado em reunião de 24 de maio findo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie a respeito do Projeto nº 506/55, que "Isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras materiais importados pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços Elétricos do Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta e elevada consideração.

*Handwritten signature of Cesar Prieto in black ink.*

\_\_\_\_\_  
CESAR PRIETO  
Presidente da Comissão de Finanças

A Sua Excelência o Senhor Dr. Ulysses Guimarães  
Presidente da Câmara dos Deputados.

cb/

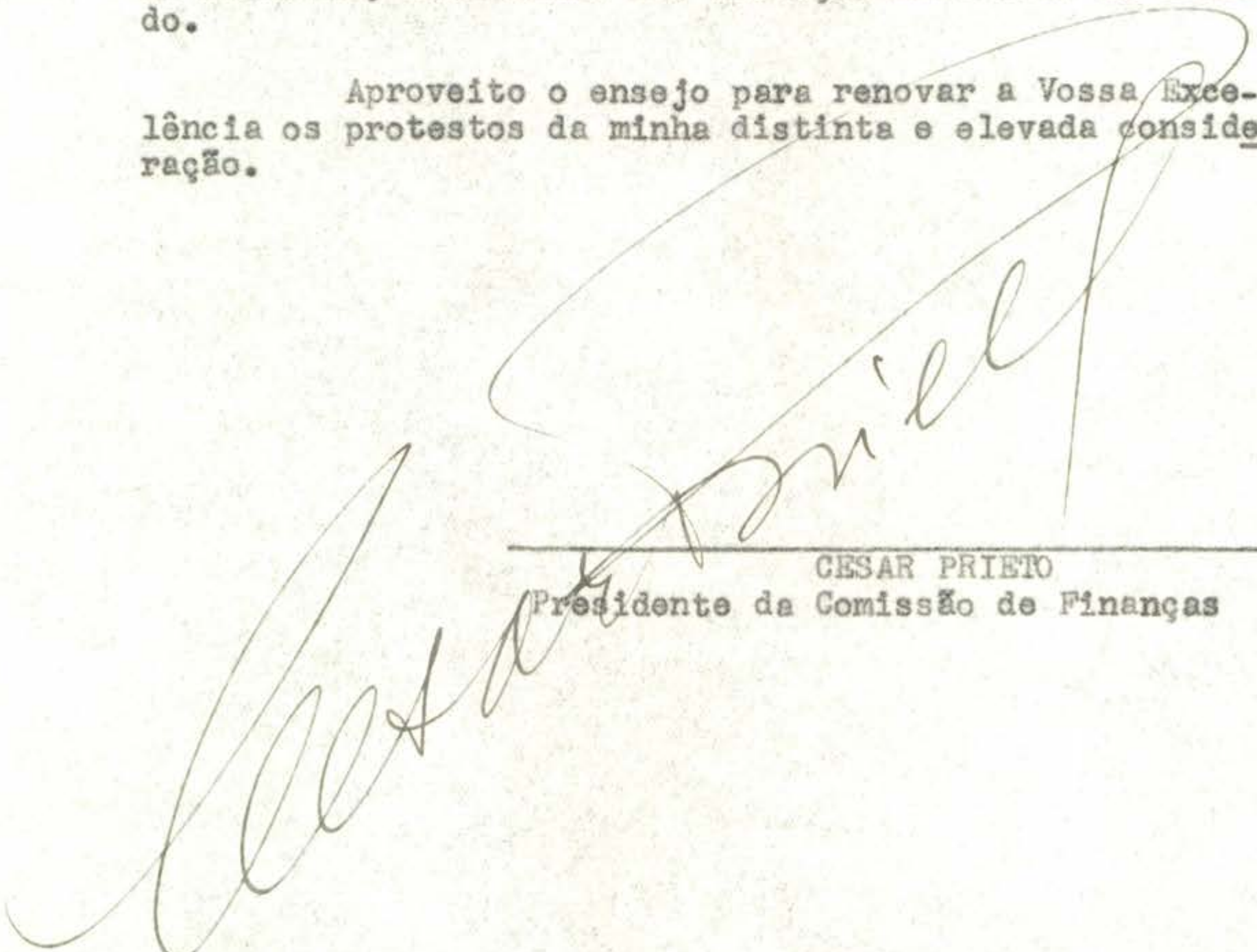
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1956.

Of. nº 65.

Senhor Presidente:

Nos termos do requerimento do Senhor Deputado Walter Franco, aprovado em reunião de 24 de maio findo, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as necessárias providências a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie a respeito do Projeto nº 506/55, que "Isenta de direitos de importação e taxas aduaneiras materiais importados pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços Elétricos do Estado.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta e elevada consideração.



CESAR PRIETO  
Presidente da Comissão de Finanças

A Sua Excelência o Senhor Dr. Ulysses Guimarães  
Presidente da Câmara dos Deputados.

cb/

Unia

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(do Sr. José Paudio de Souza)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º .....

Isenção de direitos e taxas aduaneiras materiais importados pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços Eletivos do Estado.

DESPACHO: A Comissão de Finanças

A Com. de Finanças em 10 de agosto de 1955

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em 19
- O Presidente da Comissão de .....

PROJETO N.º 506 DE 1955

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Caixa: 28

Lote: 33  
PL Nº 506/1955

7

at. Lúcio de F. ...  
4.8.55

*[Handwritten signature]*

CAMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

3 / 8 / 55

*[Handwritten signature]*

~~PROJETO Nº DE 1955~~

4º-506-1955

Isenta de direitos de importa -  
ção e taxas aduaneiras materiais im-  
portados pelo Governo do Estado do  
Amazonas, destinados aos Serviços E-  
létricos do Estado.

(Do Sr. Josué Claudio de Souza)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos direitos de  
importação e taxas aduaneiras os seguintes materiais importados  
pelo Governo do Estado do Amazonas, destinados aos Serviços E-  
létricos do Estado, adquiridos à firmas japonesas:

a) USINA DE EMERGÊNCIA

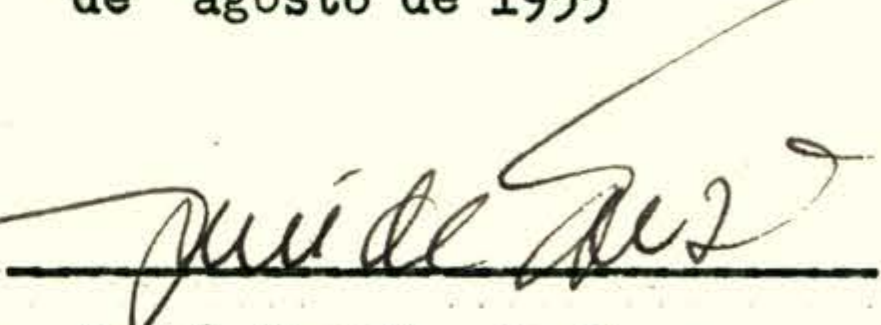
3 (tres) jogos de motor Diesel "NIIGATA", mode -  
los L6ZS 600 (seiscentos) BHP - 6 (seis) cilindros - 450 (qua-  
trocentos e cinquenta) RPM, tipo vertical, com supercarregador  
(supercharger); 3 (três) jogos de alternador "MEIDENSHA", tipo  
S-AF, 500 (quinhentos) HVA - (400 - quatrocentos - KW) A C., 3  
(três) fases, 220/240V (duzentos e vinte volts barra duzentos  
e quarenta volts), 60 (sessenta) ciclos, 0.8PF. -450 (quatro -  
centos e cinquenta) RPM, 16 (dezesesseis) Polos com excitador; 3  
(três) jogos de painel de controle do gerador: 1 (um) painel  
de sincronização. - Além do equipamento "standard", para cada  
jogo, assim como materiais para as instalações, tubulações, ca-  
bo e sobressalentes, etc, acompanha cada jogo, o seguinte equi-  
pamento suplementar: 1 (um) compressor de ar acionado por mo -  
tor elétrico de 10 (dez) HP., A.C.; 1 (um) compressor de ar pa-  
ra uso de emergência acionado por um motor a querozene de 4  
(quatro) HP.; 1 (uma) bomba de transferência de oleo combustí-  
vel acionada por um motor elétrico de 1 (um) HP., /perfazendo um  
total de 3 (três) compressores de ar acionados por motor elétri-  
co; 3 (três) compressores de ar acionados por motor a querozena,  
3 (três) bombas de transferência de combustível acionados por mo-  
tor elétrico.

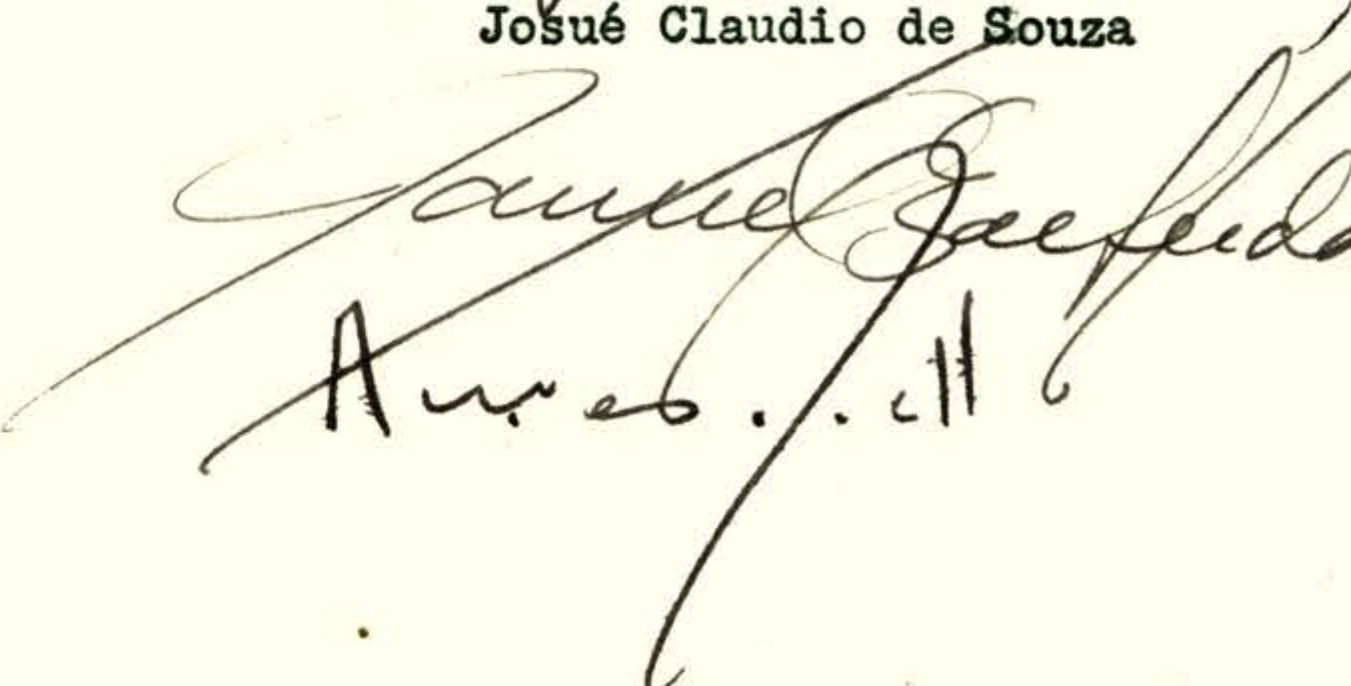
b) SUB-ESTAÇÃO ELEVADORA

3 (três) jogos de transformadores de 500 (quinhentos) KVA, tanque de óleo hermeticamente fechado para refrigeração natural, tipo para uso ao ar livre. - Voltagem primária: 220 (duzentos e vinte) V. - Voltagem secundária: 3.800 (três mil e oitocentos) V., com mais ou menos 5% (cinco por cento) - Derivações - 3 (três) fases, 60 (sessenta) ciclos - Sobrecarga: 5% (cinco por cento) - Com óleo isolador e acessórios; 3 (três) jogos de painel do transformador - chave desligadora do circuito primário do transformador e automático submerso em óleo, medidores, etc., incluído no circuito secundário, 1 (um) jogo de painel de saída, medidores, etc. (conforme da especificação); 4 (quatro) jogos de para-raios e chave isoladora; Material para instalação, fios, cabos, indispensáveis a instalação da Sub-Estação Elevadora.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1955

  
Josué Claudio de Souza

  
Paulo Jacquin  
Aves. . . . .

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Via

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(100 Sr. Bitac Pinho)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Revoga o Dec. Lei n.º 761, de 9 de novembro de 1939 e o art. 508 do Dec. Lei n.º 5.452, de 3º de maio de 1943, que consideram falta grave o não pagamento de débitos regularmente exigíveis contraídas por funcionários de bancos e casas bancárias.

DESPACHO: p. Com. de Const. e Justiça

p. Com. de Justiça em 30 de agosto de 1955.

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 507 DE 1955

# SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19.....

Sancionado em ..... de ..... de 19.....

Promulgado em ..... de ..... de 19.....

Vetado em ..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19.....

Lote: 33  
Caixa: 28  
PL N.º 506/1955  
11

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO  
Nº 507 - 1955

Revoga o Decreto-lei n. 1.761, de 9 de novembro de 1939 e o art. 508 do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, que consideram falta grave o não pagamento de dívidas legalmente exigíveis contraídas por funcionários de bancos e casas bancárias.

(do Sr. Bilac Pinto)

*de bancário se constitui falta grave*  
*4.8.55*

*3.8.55*

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº

Revoga o Decreto-lei nº 1.761, de 9 de novembro de 1939 e o art. 508 do Dec. Lei 5.452, de 1.5.943.

(Do Sr. Bilac Pinto)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam revogados o Decreto-lei nº 1.761, de 9 de novembro de 1939 e o art. 508 do Decreto-lei nº ... 5.452, de 1º de maio de 1943, que consideram falta grave o não pagamento de dívidas legalmente exigíveis, contraídas por funcionários de bancos e casas bancárias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Sessões, em 3 de agosto de 1955.

*Bilac Pinto*

Bilac Pinto

JUSTIFICATIVA

Os casos de falta grave que constituem justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, estão enumerados no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Essas normas se aplicam a todas as categorias de trabalhadores e nelas estão previstas todas as hipóteses de faltas graves.

O decreto-lei nº 1.761, de 9 de novembro de 1939, da ditadura, visando possivelmente a solucionar algum caso particular, conceituou uma hipótese de falta grave, especialmente para os bancários.

O decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que consolidou as leis esparsas sobre o regime jurídico do trabalho, manteve esse preceito injusto.

A contumácia na falta de pagamento de dívidas legalmente exigíveis pode ocorrer na vida de qualquer bancário, sem que sua idoneidade moral seja comprometida.



Motivos de fôrça maior, como um infortúnio de natureza econômica, moléstia grave em pessoa de sua família e ainda outros, podem levar um bancário de irrepreensível conduta funcional e pessoal, a não poder atender a dívidas legalmente exigíveis. A cobrança reiterada de tais débitos e a impossibilidade material de atendê-los poderá configurar a contumácia na falta de pagamento que o decreto-lei nº 1.761 e o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho conceituam como falta grave.

Essas as razões que justificam a revogação da norma iníqua.

Sala das Sessões, em } de agosto de 1955.

Bilac Pinto



LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 1.761 - de 9 de novembro de 1939

Considera falta grave o não pagamento de dívidas legalmente exigíveis, contraídas por funcionários de bancos ou casas bancárias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e

Considerando que os funcionários de bancos ou casas bancárias, mesmo na conduta de sua vida particular, devem contribuir para o desenvolvimento e elevação do crédito;

Considerando, mais, que o abuso ou malbaratamento do crédito por parte dos aludidos funcionários, ainda que em relações pessoais e privadas, atinge, moralmente, embora de modo indireto, aos estabelecimentos a que servem, decreta:

Art. 1º. Comete falta grave, para os efeitos do Regulamento baixado com o Decreto nº 54, de 12 de setembro de 1934, o bancário que fôr contumaz na falta de pagamento de dívidas legalmente exigíveis.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

Waldemar Falcão

Consolidação das Leis do Trabalho (Dec. Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

"Art. 508. Considera-se justa causa, para efeito de rescisão do contrato de trabalho do empregado bancário, a falta contumaz de pagamento de dívidas legalmente exigíveis".

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_  
Lined area for listing attached documents, consisting of approximately 5 horizontal lines.

# OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: \_\_\_\_\_